



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1165 DE 13 DE SETEMBRO DE 1983

Dispõe sobre horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, na sede do Município de Pompéia.

JORGE TANURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, na sede do Município de Pompéia, obedecerão aos seguintes horários:

a) - De segunda a sexta-feira, abertura às 8 horas e fechamento às 18 horas, e aos sábados, abertura às 8 horas e fechamento às 12 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetua-se dessa obrigatoriedade, os bares, restaurantes, botequins, lanchonetes, padarias, barbearias, institutos de beleza, salões de engraxates, charutarias, bancas de jornais e revistas, postos de gasolina e açougues.

ARTIGO 2º - Os supermercados, farmácias, empórios e armazéns de secos e molhados, funcionarão aos sábados, no horário das 12 às 18 horas, mediante licença especial, excetuando-se a Farmácia Noturna, que é regida por Lei Especial.


ARTIGO 3º - Aos infratores da presente lei será aplicada a multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência em vigor e o dobro na reincidência.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis nºs 1018 de 14/08/76 e 1019 de 30/08/76.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 13 DE SETEMBRO DE 1983.


JORGE TANURA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura, em 13 de setembro de 1983.


Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração